



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 043/84

Símula - "ESTABELECE NORMAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, MEDIANTE CONTRATOS PARTICULARES, POR JUNTA DE TERCEIROS, NO SISTEMA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS . . .

EDRIN SANTUS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso - FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei . . .

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a execução de pavimentação asfáltica, mediante contrato, entre proprietários ou compromissários compradores de imóveis e firmas de pavimentação asfáltica, de idoneidade comprovada e vencedora de licitação da Municipalidade, incluindo os serviços de recapamento, guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e demais melhorias necessárias, no quadro urbano da sede do município e distritos.

§ 1º - Os proprietários de imóveis urbanos situados em vias e logradouros públicos, que desejarem os melhoramentos de pavimentação asfáltica, e obras complementares, satisfeito as exigências legais e regulamentares aplicáveis a matéria e a execução dos respectivos serviços, ficam autorizados a contratar diretamente com firma particular vencedora de competente licitação pública, sob regime específico de contratos por conta de terceiros.

§ 2º - A execução dos serviços, objeto deste artigo, se desenvolverá paralelamente ao andamento de obras congêneres que estiverem sendo efetuadas pela firma, respeitando





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

os preços, as normas técnicas, as condições vigentes, assumindo os proprietários ou compromissários compradores de imóveis, por si, por seus procuradores ou representantes legais, os custos respectivos, dos trechos que desejam que receba esse melhoramento urbano.

Art. 2º - As áreas para execução das obras e serviços, serão determinadas pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

§ 1º - O município, através de órgão competente, depois de examinado o plano e preços, constatado a sua exequibilidade, satisfeitas todas as exigências, pormenores da execução, prazos para início e término de obra, dará sua aprovação, mediante ordem de serviço.

§ 2º - A fiscalização dos trabalhos será efetuado pela Prefeitura, obedecido as condições técnicas por ela exigidas

§ 3º - As áreas relativas aos contratos firmados diretamente com os proprietários ou compromissários compradores e firma pavimentadora, não serão subtraídas da área estabelecida na licitação, deduzindo-se desta tão somente as correspondentes aos imóveis cujos proprietários, não firmarem os respectivos contratos.

§ 4º - O andamento dos serviços executados, a critério da Municipalidade, na forma do paragrafo anterior, em função dos contratos por conta dos terceiros, terá a sua conclusão com o término da execução da área estabelecida na licitação.

Art. 3º - Ocorrendo a recusa ou falta da assinatura de proprietários, a Prefeitura Municipal autorizará a execução dos serviços, desde que no local a ser beneficiado, os signatários dos contratos firmados somem pelo menos 70% (setenta por cento) da área a ser pavimentada,

§ 1º - não serão computados, para efeito da fixação do índice constante deste artigo, os próprios municipais, esta-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

MARQUÊS DO PRAZER

Cont. do Art. 3º - § 1º - Fls. 02

duals ou federais, mas, no entanto, a soma de suas medidas (área) será deduzida da área global sob contrato

§ 2º - A área remanescente dos discordes, será custeada pela Prefeitura Municipal, se responsabilizando pelo pagamento integral à firma empreiteira, através de recursos orçamentários, podendo cobrar posteriormente o preço das obras executadas nos respectivos imóveis beneficiados com o melhoramento cujos proprietários não tiverem firmado contrato direto com a empreiteira, mas os acréscimos referentes a juros, correção monetária e despesas administrativas fixadas em 20% (vinte por cento), baseado no Código Tributário Municipal e/ou regulamentação respectiva, inclusive custas processuais, honorários e demais cominações de direito.

§ 3º - A área remanescente dos discordes, constante do parágrafo anterior, perfazerá no máximo 30% (trinta por cento).

Art. 4º - Caso o proprietário ou compromissário comprador do imóvel, não saldar suas obrigações contratuais com a firma pavimentadora nos prazos estipulados, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir inteira responsabilidade pelos referidos títulos ou duplicatas, saldando-as junto à firma empreiteira, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, utilizando dotações orçamentárias ou empréstimos bancários.

§ 1º - A firma pavimentadora deverá esgotar as vias judiciais em primeira e segunda instância visando obter do proprietário o pagamento pelas obras e serviços contratados, para fazer juízo de ressarcimento constante deste artigo pela Municipalidade.

Art. 5º - Deverão constituir avenças do contrato a execução e pavimentação dos trechos correspondentes aos cruzamentos das esquinas, que serão rateados entre os proprietários, sem quaisquer ônus



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Fls. 04

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

Cont. do Art. 5º - Fls. 00

ou gravamos para a municipalidade,

- Art. 6º - A critério da Municipalidade, desde que não exceda os limites da área global contratada, poderá o Executivo Municipal determinar a execução dos serviços de que trata esta Lei nos setores indicados, sem considerar o índice de 70% (setenta por cento) fixado no artigo 3º (terceiro).
- Art. 7º - Terão prioridade no atendimento, os trechos em que os proprietários assinarem a totalidade dos contratos das áreas a serem pavimentadas, com a empreiteira.
- Art. 8º - As obras e serviços objeto desta Lei, serão executadas através de concessão à firma vencedora da licitação e/ou por empreitada global, baseado na aceitação dos proprietários de imóveis e/ou disponibilidade financeira, urgente do Município.
- Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante decreto.
- Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT., 07 de Agosto de 1984.

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

"PLANO DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA"

(Plano Comunitário)

- O homem precisa de uma outra Cidade . . .
- O Executivo, Legislativo de Alta Floresta, entendem que o homem precisa viver na sua cidade de uma maneira digna.

"A CONSTITUIÇÃO DE UMA CIDADE É UMA MISSÃO POLITICA QUE NÃO SE PODE CUMPRIR SEM A PARTICIPAÇÃO ATIVA DO CIDADÃO. ESTE DEVERIA DECIDIR-SE A TORNAR-SE AUTO - RESPONSÁVEL E A COLABORAR COM INICIATIVA PRÓPRIA NA CONSTITUIÇÃO DE SUA CIDADE, A FIM DE QUE ESTA SE TORNE DE NOVO DIGNA DO HOMEM E PARA QUE A RAZÃO POLITICA ADQUIRA A FORÇA NECESSÁRIA SEM A QUAL ELA NÃO PODE NEM AFIRMAR-SE, NEM IMPOR-SE". (Emmanuel Kant).

O Alcance de frases impostas ao urbanismo, reflete na ação do "Plano Comunitário" pretendido para o Município de Alta Floresta, dependendo no entanto, de termos em mente, três elementos distintos e ao mesmo tempo correlatos entre si, e coloca-los na situação determinada e específica de cada um, no ponto exato de sua inter-relação. Os elementos são:

- a) - ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
- b) - A COLETIVIDADE
- c) - A EMPRESA

A situação particular entre eles é a necessidade imperativa de se alcançar um objetivo: o bem comum; ou a melhoria de condições existenciais.

A ADMINISTRAÇÃO - o bem público é seu objetivo primordial, sua própria razão de ser, do momento em que a consideramos como o instrumento organizacional de uma coletividade.

A COLETIVIDADE - conjunto de necessidades individuais, onde são encorajados todos os esforços e serviços, visando a satisfação "coletiva" do bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Fls. 33

ESTADO DE MATO GROSSO

CALCINE DE COLETTIVO

EMPRESA - vivendo seu estatuto privado, entra na equação oferecendo serviços além das possibilidades da administração, atingindo conjuntamente os objetivos.

Da união dos três elementos, pode-se atingir metas determinadas, sem gerar esforços além dos limites à cada um, especialmente.

Ocorre no entanto, uma questão? : Não teria sido sempre assim a colaboração dos elementos componentes (administração, Coletividade, Empresa).

De fato... sempre houve colaboração... mas a diferença do proposto no chamado PLANO COMUNITÁRIO não é, na verdade, a quantidade da colaboração, que sempre existiu, mas a "Qualidade" da mesma.

A administração municipal sempre efetuou concorrências; a coletividade sempre recebeu os serviços e os pagou, sob a forma de contribuição (impostos, taxas, etc); e a empresa sempre executou os serviços de sua alçada, recebendo por eles...

Evidentemente, a exposição é esquemática, mas inúmeros contratempos vieram entrar e dificultar esta colaboração ao longo dos anos.

... O que vai acontecer com o chamado PLANO COMUNITÁRIO ...

- a) - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL fará ainda concorrências, segundo as normas constitucionais, para conceder os serviços e, desde que contratado o objeto, estará isenta de responsabilidade, salvo no tocante à fiscalização dos serviços, que só ela poderá efetuar, pois dela é a tarefa de julgar da conveniência ou não dos serviços executados. Assim sendo, estará liberada para atender a outros níveis da demanda coletiva, apresentada pela quantidade de obras benéficas aos interesses coletivos.
- b) - A COLETIVIDADE continuará a contribuir de acordo com as execuções e demanda dos serviços, mas vantajosamente, no PLANO COMUNITÁRIO a sua contribuição não estará difusa nos orçários públicos, para atendimentos a serviços generalizados e nem sempre comprovadamente necessários ou nem sempre aproveitando o contribuinte "Individualmente". A contribuição existirá, mas canalizada para execução de uma obra específica.



Fls. 07
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CIDADE DE ALTA FLORESTA

É como fazer uma obra só para si, como um contrato particular, resultando num bem público divisível.

c) - A EMPRESA, publicamente escolhida em concorrência, por proposta melhor oferecida, receberá as contribuições diretamente dos proprietários de imóveis, contando com um capital pronto a ser investido no local, não devendo esperar longamente por quantias referentes aos serviços terminados, com prejuízos para as obras e para si mesma, pois precisaria controlar um capital astronômico para poder aguardar a entrada de seu crédito e logicamente efetuar os serviços obrigados contratualmente. Por outro lado, arcará com uma grande parte do trabalho, anteriormente a cargo da administração, em elaboração de estudo das obras, preparação da documentação para aceite pelos interessados, formalização dos contratos individuais, normas para parcelamento e recebimento, enfim uma tarefa idêntica a uma Prefeitura Municipal, a cargo da Empresa, visando economia à administração e eficiência/continuidade das obras beneficiando sempre a todos sem ser prejudicada, visando sempre um montante global de serviços para o bem não individual, mas sim coletivo.

Assim, provado a assertiva, não é a quantidade de trabalho que domina, ele permanece o mesmo, o que dá aspecto positivo ao PLANO COMUNITÁRIO é a racionalização da distribuição dos serviços que o faz tornar-se qualitativamente muito superior a tudo que antes vinha sendo feito.

O fato é que, do fruto de uma estrutura em sistema de administração indireta, o PLANO COMUNITÁRIO é a dinamização dessa estrutura no que ela tem de essencial, de modo a transformá-la em algo moderno e eficiente atingindo os objetivos de todos, economizando esforços para novos investimentos em prol da comunidade;

O contribuinte pagará, mas diretamente à Empresa, que construirá em seu imóvel melhoramentos de interesse à administração, que concedeu prioridade para aqueles serviços visando num conjunto harmonioso (administração, coletividade, empresa) proporcionar melhores condições sociais.

O Plano Comunitário, descrito, aplica-se evidentemente, a toda e qualquer iniciativa das administrações municipais, estaduais e nacional, de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

pendendo da estrutura da empresa concessionária. Existem muitos tipos que podemos citar como exemplo: Concessão de Linha de Ônibus, Táxi, Exploração de minérios, matadouros, feiras, energia elétrica, água, esgotos sanitários, etc., enfim todo serviço de interesse público pode ser concedido.

"No caso em especial, para estudos dos nobres membros da Legislativo Municipal, representantes da População, restringe-se o Plano Comunitário à Pavimentação Asfáltica e obras complementares em vias e logradouros urbanos.

O sistema, através de concorrência pública, será escolhido uma firma, com certa estrutura, de modo a suportar todas as colocações possíveis e prováveis para o desenvolvimento dos serviços.

Apresentamos a seguir, Sinóticos da possível estruturação de empresas em função do Sistema Comunitário.

"Sentimos dentro de nós uma preocupação constante não só pela nossa casa, como também pela nossa cidade.

Embora estejamos voltados para ocupações diferentes, todos nós temos uma opinião própria acerca dos problemas da cidade, tanto aquele que não participe dos problemas da cidade é considerado, entre nós, um mau cidadão, . . . não um cidadão silencioso. Somos nós que decidimos os assuntos da cidade ou, pelo menos, refletimos sobre eles profundamente. Pois não vemos na opinião expressa publicamente um perigo para a ação, mas, sim, na ausência de discussões anteriores à execução das obras necessárias" . . . (Péricles, no ano 438 a.C).

EDSON SANTOS

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Fls. 19

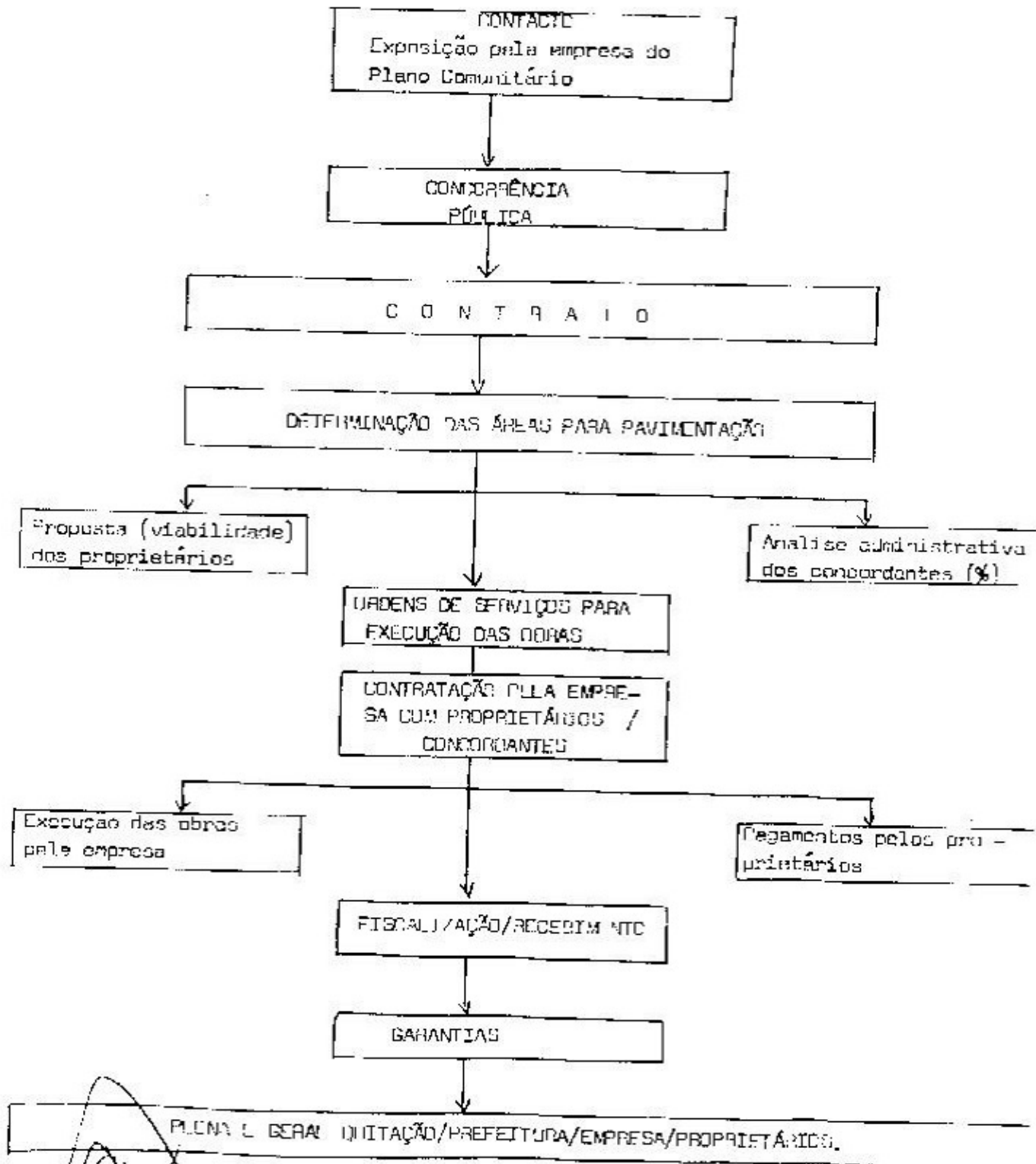
ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

PLANO COMUNITÁRIO

ESTRUTURA GERAL

"Funcionamento Burocrático/Serviços"





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CONCELHO DO PRECÍLIO

1ª. FASE - INTRODUÇÃO

Esta fase é o momento do contacto da empresa com a Prefeitura Municipal para apresentação do Plano, elucidação da forma pela qual será efetivado, demonstração das vantagens (comentadas), do emprego, das modalidades, dos interesses de ambas as partes (administração, coletividade, empresa) e exposição dos métodos de trabalho técnico e burocrático da empresa. Esta fase preliminar poderá contar, com grandes vantagens de toda uma estruturação publicitária de relações públicas, não só em impressões, mas também da maneira a expor diretamente aos administradores, assessores, legisladores, entidades/instituições municipais, culminando num ideal, comen- tado por toda a comunidade, auxiliando aos próprios propósitos. A introdução acarreta verificações em sistemas de concorrência pública, seu procedimento, quantidades de obras que se pretende realizar, locais, enfim de ambos os lados (Prefeitura Municipal e Empresa) um muto conheci- mento para o fortalecimento do que se propõe.

2ª. FASE + CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Verificado a intenção de instituir concorrência pública, após os contac- tos introdutórios, a municipalidade trilhará os caminhos legais adequados efetivando a LLI para instituir a concorrência e Edital, consignando as condições específicas de apresentação das empresas concorrentes, fixando critérios de julgamento das propostas, impondo prazos e outras formalida- des às firmas interessadas na execução dos serviços, nos termos do Decreto Lei 200/67, e Decreto Federal 73.140/73;

No sistema de julgamento é necessário grande observação dos administrado- res na escolha de empresas próprias ao tipo de serviço e adequação ao sistema comunitário.

Lavar-se-á em consideração, existências e disponibilidades, na aprovação de propostas, com um nível de ganho para empresa e preços que não aflixam os contribuintes.

A missão de quantidade dos serviços deverá ser analisada em função da si- tuação económica/financeira da Prefeitura Municipal, dos contribuintes, pois sempre caberá uma parcela à Municipalidade no sistema de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CIDADE DE ALTA FLORESTA

A concorrência pública, por fim, dará CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS à empresa vencedora, a qual logicamente deverá preservar todos detalhes (editais, lei autorizatória da concorrência, propostas, contratos, etc) para a apresentação aos interessados, sempre que julgar conveniente.

A Prefeitura logicamente manterá um controle perfeito dos ditames expostos nas leis, editais, contratos, fiscalizando e controlando a sistemática da estrutura geral, para um perfeito funcionamento e continuidade dos objetivos.

2ª. FASE - CONTRATO

Julgada vencedora a proposta, em concorrência, é chegado o momento importantíssimo, da elaboração CONTRATUAL da concessão dos serviços públicos de pavimentação asfáltica e obras complementares respectivas;

Contrato que participa da essência do DIREITO PRIVADO é, entretanto um documento especial, por sofrer as imposições e determinações da legislação e regulamentações públicas, do teor administrativo, por interessar a coletividade;

Isto posto, sua elaboração requer um conhecimento exato das limitações das partes contratantes na manifestação de sua vontade, limitações estas que existem exatamente para a proteção do interesse coletivo.

A informação constante do material legislativo administrativo, dos regulamentos, jurisprudências e interpretações contratual, bem como a previsão das consequências do contrato são questões absolutamente prioritárias.

Para tanto, requer-se a disponibilidade de um mínimo de material jurídico, especializado, e formas de minutas para servir de base a todos os negócios posteriores.

Desde que acertados no detalhe, assinado o contrato, na forma da Lei, deverá ter ampla divulgação num prazo máximo de 20 (vinte) dias após assinatura, segundo os ditames do Decreto Federal 73.140/73, e fins de conhecimento público para as sequências dos processos dos serviços.

O contrato será o ato que, a Prefeitura Municipal desvincular-se-á de execução das obras, arcando com responsabilidades de fiscalização e parcial pelos não aceitantes, mas com direito de indenização devida e recebimento total das benfeitorias pelas mãos dos proprietários de imóveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

4ª. FASE - DETERMINAÇÃO DAS ÁREAS PARA PAVIMENTAÇÃO:

Lógicamente nos anais da concorrência pública, faz-se presentes projetos das obras e quantidades. Da posse do contrato, a empresa, através de determinação da Prefeitura, receberá determinação para verificação de certas áreas julgas prioritárias dentro do projeto, onde providenciará sua (sobrecarga, funcionando a estrutura organizacional.

O trabalho da empresa, neste momento, será coletar os dados cadastrais dos proprietários das áreas, dimensionando quantidade de área a ser pavimentada área de cada proprietário (m²), empregando um corpo de servidores com condições de atender a demanda dos serviços. Material propagandístico, endereçados aos contribuintes, por ocasião das distribuições das propostas, seria deveres interessante, com grande força sugestiva.

Além dos trabalhos, deverá especificar até qual quantidade (%) poderá dar início aos serviços no sistema comunitário, uma vez em cumprimento a Lei maior, autorizatória da concorrência.

Poderá em certos critérios administrativos e verificado a demanda, a empresa atender a determinadas áreas, além das especificadas pela administração, mas nunca deixando à margem o determinado pela Prefeitura, pois o fundamento é o interesse público e muitas vezes, uma área julgada não prioritária, o conjunto de contribuintes perfaz as percentagens eptas no andamento dos serviços e posteriormente ligado aos demais já executados.

5ª. FASE - PROPOSTAS (VIABILIDADES) ACEITAÇÃO PELOS PROPRIETÁRIOS

- Parte essencial: Confronto entre empresa e proprietários de imóveis.

Esta parte, concretizada, demandará a execução dos serviços.

O trabalho da empresa será o contacto direto com os contribuintes, para as finalidades:

- a) - levantamento da viabilidade economica dos contribuintes que habitam os trechos para os quais os serviços da firma contratados e determinados;
- b) - apresentação de propostas aos contribuintes, com as modalidades pelas quais os pagamentos serão (deverão) ser efetuados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Fls. 23

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

- a) - fornecimento de impressos - propostas;
- b) - distribuição de material publicitário;
- c) - recolhimento das impressos-propostas, após conversações;
- d) - organização dos "concordes" e "discordes" do plano comunitário;
- e) - determinação das percentagens dos "concordes e discordes";

Nesta parte, a empresa, passa por uma paralização de obras, de burocracia à análises, para depois efetivação dos serviços, prejudicial até o não andamento, e primordial após início, pois enquanto prepara-se novos trechos, analisa-novos proprietários.

A empresa deverá manter em seu quadro de servidores elementos qualificados, de boa conversação e capacidade de exposição, tanto técnico como financeira das partes contratadas, a fim de concretizar o objetivo: O Aceite pelos proprietários de uma obra que somente virá em seus benefícios.

6ª. FASE - ANÁLISE ADMINISTRATIVA DOS CONCORRENTES

A Análise administrativa dos concorrentes, baseia-se no levantamento efetuado pela empresa, em relação à área e quantidade de contribuintes. Geralmente desde de sua média de 70% (setenta) por cento hajam concordado com a pavimentação asfáltica, preços, condições de pagamentos e outras formalidades, logicamente o restante as subordina as mesmas normas.

A Municipalidade para expedição da ordem de serviço para execução das obras na área levantada, fará uma análise, dos "concordante" e os "discordantes", arquivando toda documentação e, desde que apurado o índice satisfatório determinará execução da obra, na área, após confecção dos mapas e plantas respectivas,

A análise, somente poderá ser aceita pela administração, com concordância por escrito do próprio proprietário do imóvel onde será asfaltado;

Conseqüentemente, enquanto pavimenta-se uma área, a empresa estará elaborando novos levantamentos.

7ª. FASE - ORDENS DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS

Emittidas pela Prefeitura, as ordens de serviço, depois de examinada e via



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Fls. 14

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

As obras, encargos sociais e outros emolumentos provenientes da pavimentação serão de custeio único da empresa, que receberá dos contribuintes, nos termos dos preços propostos na concorrência Pública.

A execução das obras, serão as constantes de projetos respectivos, onde determinam especificações, dimensões de asfalto, base, su-base e outras modalidades pertinentes.

Desde que emitido ORDENS DE SERVIÇOS, a empresa conseqüentemente está autorizada a finalizar a contratação com os PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS, exigindo dos mesmos a concretização da coleta de dados (viabilidade-propostas), através de contrato, aceite de duplicatas, etc, e encaminhar aos órgãos competentes para a cobrança devida.

Para cada trecho, conforme lei municipal, será expedido ORDENS DE SERVIÇO após verificação viabilidade econômico/analise dos concordos e discordes.

A empresa nunca tem competência para iniciar um trabalho a seu único critério, e somente estará autorizada emitir contratações e duplicatas, dentro dos valores especificados e determinados nas ordens de serviço, pois existem os reajustes, em virtude de acréscimos salariais, de setúmes, etc, portanto havendo necessidade periódica de REAJUSTAMENTO DOS TRABALHOS que cada ordem deverá especificar os preços.

2ª. FASE - CONTRATAÇÃO PELA EMPRESA COM PROPRIETÁRIOS CONCORDANTES

Esta fase, após expedição das ordens de serviços, já é critério único da empresa, em elaborar a contratação de acordo com as respostas/aceites dos proprietários de imóveis.

Os contratos, deverão abranger detalhes da concorrência pública, perfuração dos serviços, determinando direitos e deveres da empresa, e inclusão dos proprietários.

Os contratos poderão ser vistados pela Prefeitura Municipal para uma concretização das análises efetuadas e certeza dos atos a que os contribuintes estão sujeitos.

Mediante a contratação, haverá contribuintes optantes por pagamentos à vista outros à prazo, conseqüentemente sujeitos à assinatura de duplicatas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Fl. 15

ESTADO DE MATO GROSSO

CABINETE DO PREFEITO

tas, que segundo base de empresas, poderão ser cobradas ou descontadas em estabelecimentos de créditos.

O contribuinte quando assina o contrato, estará firmando um compromisso particular entre ele e a empresa, com responsabilidades civis, sujeito a protestos e outras formalidades, inclusive sempre conhecedor, que os pagamentos pontuais favorecerá o andamento das obras não só na extensão de sua propriedade mas na coletividade.

O contrato entre/empresa/proprietário, difere, do sistema anterior, do lançamento pela Prefeitura de contribuição de melhoria ou taxa de pavimentação, unicamente em detalhes, mas não em qualidade de pagamento.

É os um lançamento particular, autorizado pelo Poder Público Municipal.

9ª. FASE - EXECUÇÃO DAS OBRAS

É um dever da empresa, após todas as formalidades cumpridas, inclusive contratação pelo contribuinte.

A execução abrangerá os 100% da área analisada pela Prefeitura Municipal, mesmo havendo discordes, que estes serão tributados diretamente pela municipalidade (administração), em situações idênticas aos concordantes, por fazerem parte do plano comunitário daquela área levantada e enquadrada na lei autorizadora;

É importante para a empresa é cumprir devidamente o cronograma de execução das obras, no devido tempo, a fim de não haver prejuízos de preços, a atender a contratação, criando na coletividade um aspecto harmonial de confiança total de que os serviços contratados são executados a contento, possibilitando também pela empresa a confiança de recebimento/retribuição pelos serviços concedidos...

10ª. FASE - PAGAMENTOS PELOS PROPRIETÁRIOS

O pagamento pelos proprietários serão efetuados de acordo com a contratação, sendo que, a execução das obras sua fiscalização e prove de andamento correrá por conta única da administração, que como poder concedente mantém a grande responsabilidade de dar ao contribuinte o que contratou. Os pagamentos à empresa, para honorários...



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA Fls. 15

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

riam compensados pela administração, mas, havendo os pagamentos normais, logicamente empresa alguma deixaria de executar os serviços, pois estaria implicando em sanções diversas, além de retenção pelo Poder Público de seus utensílios/mquinários. O pagamento dos proprietários é totalmente garantido pelo Poder Público Municipal a empresa, julgada apta na concorrência quando foi examinado:

Personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira.

11ª. FASE - FISCALIZAÇÃO/RECEBIMENTO:

Matéria tratada em cláusulas contratuais, abrange:

- a - medições;
- b - eventualidades;
- c - reclamações;
- d - defeitos;
- e - ocorrências;

A fase da fiscalização, em síntese, havendo a empresa cumprido fielmente as especificações das obras, será praticamente de MEDIÇÕES, onde serão fixados as quantidades de execuções, quinzenal, ou mensal, através de relatórios, os quais para maior esclarecimento ao público, poderão ser publicados em jornais, pois muitas vezes existem proprietários não residentes na cidade.

A fiscalização, verificará defeitos, aceitará reclamações de proprietários de imóveis, comprovará eventualidades por tempos chuvosos, falta de materiais no mercado, enfim abrangerá toda fase de execução, além de concluir com o recebimento das obras, dando por completo o trecho das ordens de serviço.

12ª GARANTIA:

Toda empresa, dá uma garantia de reparações em até 180 (cento e oitenta) dias, a responsabilidade técnica de até 05 (cinco) anos.

A garantia é para o proprietário importante, pois quaisquer melhoramentos nas obras ou reparos, sem garantia, consequentemente estaria pagando novas taxas de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

aos 05 (cinco) anos, em virtude de mal serviços nas sub-bases, bases, ou emprego de materiais esqualificados, contudo muito difícil acontecer em virtude da fiscalização diária dos serviços.
A garantia é a exigência de um bom serviço.

1ª. FASE - PLENA E GERAL QUITAÇÃO

Também matéria contratual, as formalidades serão as descritas no contrato abrangendo fases de entrega das obras, verificação dos trabalhos por comissão dentro dos 06 (seis) meses, e outras, que por consequência geram uma quitação de serviços entre empresa/prefeitura/proprietário, sempre figurando a responsabilidade técnica.

Quitação entre Prefeitura/Empresa, será a liberdade total da empresa em ter prestado o serviço concedido e feito juíz aos recebimentos dos proprietários concordantes.

PLANO CEMENTÁRIO, um trabalho coletivo, em prol da mesma coletividade, onde a participação de cada um é a consequência do desenvolvimento de uma cidade.